



LEI MUNICIPAL Nº 4.458/2021

EMENTA: Institui o Auxílio Municipal Emergencial Carnaval José Varela da Cidade da Vitória de Santo Antão 2021, destinado à concessão de benefício financeiro a agremiações, atrações artísticas e demais participantes do Carnaval da Vitória, mediante o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei, diante da impossibilidade de realização de eventos carnavalescos em 2021, por força da permanência da pandemia de COVID-19.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio Municipal Emergencial Carnaval José Varela da Cidade da Vitória, destinado à concessão de benefício financeiro a agremiações e demais atrações artísticas dos que atuam no Carnaval da Vitória de Santo Antão e preenchem os demais requisitos previstos nesta Lei, diante da impossibilidade de realização de eventos carnavalescos em 2021, por força da permanência da pandemia de COVID-19.

Art. 2º - Farão jus ao Auxílio Municipal Emergencial José Varela Carnaval da Cidade da Vitória os inscritos nos cadastros da Associação de Blocos e Trios-ABTV e Associação do Carnaval Tradicional da Vitória-ACTV, sejam domiciliados no Município da Vitória de Santo Antão e se enquadrem numa das seguintes categorias:

- I - cantores e cantoras;
- II- grupos de danças;
- III – agremiações carnavalescas;
- IV - grupos, bandas e orquestras;
- V - artistas plásticos;
- VI - grupo teatral;
- VII - gaseiros e barraqueiros cadastrados na Secretaria de Turismo e que não tenham sido contemplados com qualquer Programa do Governo Federal.

Parágrafo único - Os requisitos fixados no *caput* deste artigo deverão ser preenchidos de forma cumulativa.



Art. 3º - O pagamento do Auxílio Municipal Emergencial será feito em parcela única, observados os seguintes limites:

- I - 50% do valor recebido na Subvenção 2020 para agremiações carnavalescas, limitado ao valor máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- II - 50% do valor unitário máximo do cachê recebido no ciclo Carnavalesco 2020 para cantores, cantoras, grupos de danças, grupos, bandas e orquestras, limitado ao valor máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- III - o valor do auxílio destinado aos gasoseiros será limitado a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 4º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Turismo, fixará os procedimentos para solicitação do Auxílio Municipal Emergencial instituído pela presente Lei.

§1º - Para os fins do disposto neste artigo, deverão ser formadas comissões para análise e validação da documentação apresentada pelos interessados.

§2º - A análise da documentação apresentada pelo interessado poderá resultar em indeferimento do Auxílio, na hipótese de não serem preenchidas as condições estabelecidas nesta Lei.

§3º - As informações e documentos apresentados poderão ser objeto de diligências e outros atos de fiscalização.

Art. 5º - Fica vedada a concessão do Auxílio Municipal Emergencial nas seguintes hipóteses:

- I - interessados com vínculo empregatício, inclusive servidores públicos, militares, empregados públicos e contratados por prazo determinado;
- II - existência de decisão judicial ou em procedimento administrativo impedindo o interessado de contratar com a Administração Pública ou de receber recursos públicos.

Parágrafo único - No ato de solicitação do Auxílio, os interessados deverão apresentar a documentação estabelecida pela Secretaria de Turismo, inclusive comprovação de domicílio na Cidade da Vitória de Santo Antão, bem como declaração, sob as penas da lei, atestando que se enquadram numa das categorias elencadas no art. 2º e de que não incidem em quaisquer das vedações previstas neste artigo.

Art. 6º - Será dada ampla publicidade a presente Lei e os respectivos contemplados, mediante divulgação no sítio eletrônico do Município, sem prejuízo da disponibilização em outras plataformas digitais.

PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria, qual seja, Unidade Gestora: 1-Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão; Órgão Orçamentário: 13000-Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes; Unidade Orçamentária: 13001- Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes; Função: 13-Cultura; Subfunção: 392-Difusão Cultural; Programa: 1303-Incentivo, Promoção e Desenvolvimento da Cultura do Município; Ação: 2.65-Apoio as atividades Culturais I.; Despesa 294-3.350.41.00-Contribuições; Fonte de Recurso: 1- Ordinário-1.100, constante da Lei Orçamentária para o exercício de 2021.

Art. 8º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao acompanhamento e controle da execução das ações emergenciais previstas nesta Lei.

Art. 9º - O valor do auxílio definido na presente Lei será repassado a Associação de Blocos e Trios-ABTV e Associação do Carnaval Tradicional da Vitória-ACTV, através de transferência bancária, importes esses que serão objeto de prestação de contas nos termos definidos pela Secretaria de Turismo, no prazo de até 90 (noventa dias), após a transferência do recurso.

Parágrafo Único - Poderá a Associação de Blocos e Trios - ABTV e Associação do Carnaval Tradicional da Vitória - ACTV reter o percentual de até 5% (cinco por cento) dos valores recebidos, para o custeio das despesas de ordem administrativas, taxas e assemelhados.

Art. 10º - Os casos omissos serão resolvidos por comissão instituída pela Secretaria de Turismo da Cidade da Vitória de Santo Antão, preservados os princípios desta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de fevereiro de 2021.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito